

**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

**PROCESSO** Nº (63).23411.000098/2011-21  
**CONTRATO** Nº 04/2011  
**TERMO ADITIVO** Nº 1º

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2011-IFPR  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -  
IFPR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - ABEC.**

**CONTRANTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão 1285, Rebouças, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página21.

**CONTRATADA:** A Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.982.352/0001-11, com sede à Rua do Lavapés, 1023, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada por ser procurador, **PEDRO JOÃO WOLTER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.560.709-68 e RG 94.906-0.

Os **CONTRANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº (63).23411.000098/2011-21**, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e as demais legislações e normas aplicáveis, e considerando que:

1. O contrato de locação de bem imóvel n.º 04/2011, celebrado entre as partes em 11/02/2011, com vigência de 24 meses, que findará em 10/02/2013;
2. O desinteresse das partes, especialmente da **CONTRATADA**, em renovar o vínculo contratual locatício após o término de sua vigência;
3. O consenso havido entre as partes quanto à não renovação do contrato de locação descrito no item, e quanto à necessidade de desocupação do imóvel locado à **CONTRATANTE**, as partes resolvem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

As partes declaram rescindido o contrato de locação n.º 04/2011, celebrado em 11/02/2011, tendo como objeto o bem imóvel situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1474/1476, Curitiba/PR, com efeitos a partir do dia 11/02/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

A fim de proteger os interesses daqueles que fazem uso dos serviços educacionais fornecidos pela **CONTRATANTE**, e com a finalidade lhe garantir tempo e recursos para instalar-se em outro imóvel, as partes acordam que a desocupação do imóvel objeto da lide ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 31/12/2013.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

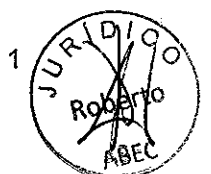
O valor do aluguel mensal pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecerá inalterado até a data de desocupação do imóvel objeto do contrato.

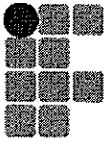
#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – EXCLUSÃO DE INTERMEDIÁRIA/ADMINISTRADORA**

As partes excluem do vínculo contratual a **CIBRACCO – COMÉRCIO DE IMÓVEIS BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 76.556.760/0001-41, com escritório na Rua Ébano Pereira, 266, Curitiba/PR.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será pago mediante depósito do valor correspondente na conta corrente 13006099-6, da agência 0084, do Banco 033 – Santander, de titularidade da Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.





**CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA POR EVENTUAL PERMANÊNCIA NO IMÓVEL**

Se a CONTRATANTE permanecer no imóvel da CONTRATADA após a data limite para desocupação do bem (dia 31/12/2013), pagará à ABEC o valor correspondente a 12 (doze) aluguéis, fazendo-o no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, contado da data estipulada para deixar o imóvel objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O provisionamento orçamentário para o ano de 2013 será objeto de alocação específica no orçamento próprio daquele exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**


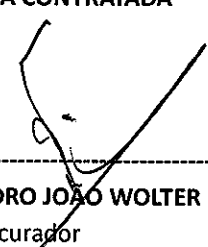
Permanecem hígidas as demais disposições do contrato de locação de bem imóvel n.º 04/2011, celebrado entre as partes em 11/02/2011.

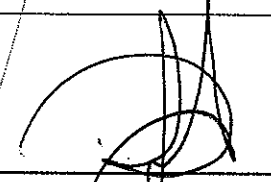
**CLÁUSULA QUINTA – FORO**

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação, execução ou compreensão do presente Aditivo de Contrato prevalece os privilégios do Foro de Curitiba, Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná.

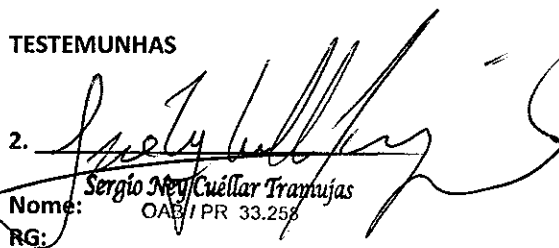
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas ora estabelecidas, lavra-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido, achado conforme e assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 testemunhas.

Curitiba, 12 de Novembro de 2012.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>-----</p> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração</p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>-----</p> <p><b>PEDRO JOÃO WOLTER</b> Procurador</p>
---	--

1.   
Fiscal do Contrato  
Nome: Douglas Ivo D'Espindola de Oliveira  
RG:  
CPF: 037.111.829-84

**TESTEMUNHAS**

2.   
Nome: Sergio Ney Cuéllar Trajaujas  
RG: OAB/PR 33.258  
CPF:

